

Parecer Técnico Conclusivo Emitido Pela Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão

(Baseado no modelo instituído pela Portaria TC/MS Nº 8/2015)

Parecer Conclusivo Favorável Com Observações

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ANEXO BALANÇO GERAL
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO
ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO DIRETA (GERÊNCIAS) E INDIRETA (FUNDOS E
FUNDAÇÕES)
ANO DE 2017
RESOLUÇÃO – TCE-MS N. 54/2016 - Anexo III (subitem 2.1.1 alínea 'B5')
(Constituição Federal - Art. 31, 70, 71, 74 e Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000, Art. 59)

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à exigência do Anexo III (2.1.1-B-5), da RESOLUÇÃO TC-MS nº 54, de 14/12/2016, no que se refere às Contas Anuais de Gestão prestadas pelo Município de NAVIRAÍ-MS, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins do artigo 70, I, da Constituição Federal de 1988, relativas ao exercício de 2017, notadamente no que respeitam ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentamos a seguir a nossa avaliação nos seguintes termos:

1 – Quanto à elaboração dos Demonstrativos Contábeis e de Gestão:

A prestação de contas, Salvo Melhor Juízo, atendeu os parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição Orçamentária, Financeira e Patrimonial, do Órgão, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

Observação: este órgão Controle Interno recomenda que seja observado e cumprido todos os prazos previstos para o envio de documentos e prestação de contas aos órgãos externos de controle, bem como seja observado as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBCASP.

HEATCLIF HORING CONTROLADOR MUNICIPAL



2 - LEI ORÇAMENTÁRIA (LOA) E CRÉDITOS ADICIONAIS

2.1 - Lei Orçamentária

A Lei Orçamentária do Exercício de 2017 – LOA 2017 foi aprovada pela Lei nº 2.033/16, de 15 de dezembro de 2016, compreendendo o Orçamento do Legislativo Municipal, Executivo Municipal, Fundação e seus Fundos Especiais, em consonância com o Plano Plurianual e contendo todos os Programas priorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, portanto, atendendo ao art. 165, § 2º da Constituição Federal e ao caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Receita total estimada e a Despesa fixada na LOA 2017 totalizaram R\$ 189.200.000,00 (cento e oitenta e nove milhões e duzentos mil reais), para o exercício financeiro de 2017.

Do detalhamento da Receita e Despesa:

A Receita realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras Receitas de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo da Receita nos termos da lei 4.320/64 e Portarias Interministeriais № 163, 180, 212, 325, 326, 328, 339, todas de 2.001 e Portarias Ministeriais 211, 300 e 447, editadas em 2.002, e a Portaria Conjunta STN/Sof nº 01, De 29 de Abril de 2008 e alterações.

RECEITA		Valor em R\$	
RECEITAS CORRENTES	R\$	183.637.000,00	
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	29.486.003,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	7.930.001,00	
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	9.827.754,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	7.002,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	132.968.488,80	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	3.417.751,20	
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	14.290.000,00	
OPERAÇÃO DE CREDITO	R\$	4.200.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	200.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	9.890.000,00	
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$	6.192.000,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	6.192.000,00	
DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	(14.919.000,00)	
DEDUÇÕES	R\$	(14.919.000,00)	
RECEITA TOTAL	RS	189.200.000,00	



O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Naviraí para o exercício de 2017 estimou a Receita e fixou a Despesa no valor total consolidado de R\$ 189.200.000,00 (cento e oitenta e nove milhões e duzentos mil reais) importando o Orçamento Fiscal em R\$ 118.496.492,65 (cento e dezoito milhões quatrocentos e noventa e seis mil quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$70.703.507,35 (setenta milhões setecentos e três mil quinhentos e sete reais e trinta e cinco centavos).



A despesa ficou prevista para ser realizada segundo a sua natureza, que apresentou o seguinte desdobramento:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESA TOTAL R\$
PODER LEGISLATIVO	5.545.002,00
Câmara Municipal	5.545.002,00
PODER EXECUTIVO	183.654,998,00
Gabinete do Prefeito	4.503.504,00
Gerencia de Administração	6.693.561,65
Gerencia de Finanças	6.724.004,00
Gerencia de Obras	16.264.002,00
Gerencia de Educação e Cultura	21.209.391,00
Gerencia Desenvolvimento Econômico	1.582.003,00
Gerencia de Meio Ambiente	3.064.004,00
Gerencia de Receita	2.466.003,00
Gerencia de Orçamento e Contabilidade	649.502,00
Gerencia de Esportes	1.280.002,00
Gerencia de Planejamento e Gestão	222.000,00
Gerencia de Serviços Públicos	18.154.004,00
Gerencia de Saúde	1,00
Gerencia de Assistência Social	1,00
Fundo Previdência Servidores Municipais-NAVIRAIPREV	18.482.002,00
Fundação de Cultura	1.089.001,00
Fundo Municipal de Saúde	46.544.704,00
Fundo Munic. de Assistência Social	4.610.788,35
Fundo Munic. de Investimento Social	780.000,00
Fundo Munic. dos Direitos da Criança e Adolescente	178.007,00
Fundo de Desenvolvimento Econômico	595.006,00
FUNDEB	26.990.001,00
Fundo Munic. de Meio Ambiente	303.000,00
Fundo Munic. Pessoas Portadoras de Deficiência	108.004,00
Fundo Munic. de Habitação de Interesse Social	648.001,00
Fundo Municipal Direitos Difusos	464.501,00
Reserva de Contingência	682.000,00
DESPESA TOTAL	189.200.000,00

2.2 - Créditos Adicionais

O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 ficou autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, útilizando os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes na LOA, podendo para anto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações.

A apuração do cumprimento deste será demonstrada no Balanço Geral Consolidado da Prefeitura Municipal de Naviraí/MS, exercício de 2017.

3



Ficou aprovado os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o Exercício de 2017 dos seguintes Fundos, Fundações e Autarquias, que acompanharam a presente Lei e seus anexos.

Administração Indireta	Receita Total R\$ 68.526.998,80
Previdência Social dos Serv. Munic. De Naviraí	18.482.002,00
Fundação de Cultura	108.504,00
Fundo Munic. De Saúde	20.883.601,00
Fundo Munic. De Assistência Social	1.012.884,80
Fundo Munic. De Investimento Social	780.000,00
Fundo Munic. Criança Adolescente	3,00
Fundo Munic. Desenvolvimento Econômico	1,00
Fundeb	26.990.001,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	32.000,00
Fundo Munic, Criança Portadora Deficiência	1,00
Fundo Munic. De Habitação de Interesse Social	103.000,00
Fundo Munic. Direitos Difusos	135.001,00

3. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Balanço Orçamentário

A estrutura básica do balanço orçamentário encontra-se no anexo da supracitada lei, sendo que o balanço orçamentário está previsto no artigo 102 da Lei nº 4.320/64, conforme transcrito abaixo:

Art. 102 – O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

3.2. Desempenho da Arrecadação

Da análise das informações que compõem o Balanço Geral da **Administração Direta** (Gerências) e **Indireta** (Fundos e Fundações) é possível constatar que a receita realizada se comportou conforme quadro abaixo:

Receita Prevista x Receita Realizada				
Discriminação das Receitas Orçamentárias	Exercício de 2017			
	Prevista	Realizada	Diferença	
	(a)	(b)	(b)/(a)	
- Receita Patrimonial	9.827.754,00	8.377.106,02	-1.450.647,98	
- Transferências Correntes	132.968.488,80	125.578.629,79	-7.389.859,01	
- Receitas de Capital (outras)	61.322.757,20	49.369.270,06	-11.953.487,14	
- Deduções	-14.919.000,00	-16.053.747,56	1.134. 747,56	
Total das Receitas	189.200.000,00	167.271.258,27	-21.928.741,73	

HEATCLIF HORING



3.3 - Desempenhos da Despesa

De acordo com o Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada a dotação orçamentária da **Administração Direta** (Gerências) e **Indireta** (Fundos e Fundações) se comportou da seguinte forma:

Despesa Ai	utorizada x Despesa I	Realizada	
	Exercício de 2017		Percentu
Discriminação	FIXAÇÃO (a)	EXECUÇÃO (b)	al (b)/(a)
Despesas Orçamentárias	189.200.000,00	164.652.662,40	87,02%
Total	189.200.000,00	164.652.662,40	87,02%

Conforme evidenciado na tabela acima foi utilizado 87,02% das dotações orçamentária.

3.4 - Das despesas correntes

As Despesas Correntes constituem-se despesas de natureza operacional, ou seja, que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. Essas despesas representam encargos que não produzem acréscimos no patrimônio, respondendo assim, pela manutenção e o funcionamento da máquina administrativa.

A metodologia utilizada para análise das despesas correntes contemplou as operações de natureza orçamentárias para a **Administração Direta** (Gerências) e **Indireta** (Fundos e Fundações).

No exercício de 2017 o montante das despesas correntes executadas foi de R\$ 155.252.897,79.

3.5 - Das Despesas de Capital

As Despesas de Capital constituem-se despesas realizadas pela entidade pública, cujo propósito é criar novos bens de capital ou mesmo adquirir bens de capital para uso ou realizar transferências de Capital. Tais despesas em geral resultam em acréscimo do patrimônio público.

A Administração Direta (Gerências) e Indireta (Fundos e Fundações) de Naviraí/MS executou durante o exercício em despesas de capital o montante de R\$ 9.399.764,61.

4. O BALANÇO FINANCEIRO

A estrutura básica do balanço encontra-se no Anexo 13 da supracitada lei, conforme a Portaria STN nº 437/2012- Parte V, com as alterações da MCASP.

Segundo o art. 103 da Lei nº 4320/64, deve demonstrar a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra — orçamentária, conjugados com o saldo em espécie provenientes do exercício anterior, e o que se transferem para o exercício seguinte". (Segue no item 18 dos documentos).

5



5. BALANÇO PATRIMONIAL

A estrutura básica deste balanço encontra-se no Anexo 14 da supracitada lei, conforme a Portaria STN nº 437/2012- Parte V, com as alterações da MCASP.

O Balanço Patrimonial demonstra os componentes patrimoniais, classificados em Ativo Financeiro, Ativo Permanente, Passivo Financeiro e Passivo Permanente, compreendendo os bens, direitos e obrigações, cuja situação se demonstra a seguir: (Segue no item 19 dos documentos).

5.1. Passivo Financeiro

O Passivo Circulante é composto pelo Demonstrativo da Dívida Flutuante que são obrigações de curto prazo pendentes ao final de cada exercício, é composta, segundo o art. 92 da Lei nº 4.320/64, por Restos a pagar, serviços da Dívida a pagar, Depósitos e Débitos de Tesouraria.

(A relação de Restos a Pagar segue nos itens 23,24 e 25 dos documentos)

6. DEMONSTRATIVO DE VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

O Demonstrativo de Variações Patrimoniais DVP é um demonstrativo contábil, exigido pela Lei nº 4.320/64, que tem o objetivo de evidenciar variações ocorridas no patrimônio da entidade do setor público durante o exercício financeiro. Alem das variações patrimoniais a DVP evidencia também o resultado patrimonial do exercício resultante da diferença entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas.

A estrutura básica deste balanço encontra-se no Anexo 15 da supracitada lei, e (lei nº 4,320/64, Art. 101 e 104, Portaria STN nº 437/2012- V do MCASP e alterações). (Segue no item 20 dos documentos)

7. DAS COMPRAS POR DISPENSAS DAS LICITAÇÕES

(com informações fornecidas pelo Núcleo de Licitações e Contratos)

Totais por modalidade em 2017:

Dispensas por Limite: 53 (cinquenta e três)

Dispensa por Justificativa: 149 (cento e quarenta e nove)

Inexigibilidade: 25 (vinte e cinco)

Convite: 01 (um)

Pregão: 186 (cento e oitenta e seis)

Tomada de Preço: 05 (cinco) Concorrência: 04 (quatro) HEATCLIF HORING
CONTROLADOR MUNICIPAL
PORTARIAN 21 2017

Foram formalizados 27 (vinte e sete) Processos de compras no período de novembro a dezembro, totalizando 423 (quatrocentos e vinte e três) até 31 de dezembro de 2017.



Foram formalizados **41 (quarenta e um) Contratos no período**, totalizando **551 (quinhentos e cinquenta e um) até 31 de dezembro de 2017.**

Foi formalizado Parecer Técnico por parte deste Controle Interno de todos os processos em 2017 e foram emitidas diversas comunicações internas por este órgão de controle no período para orientação e ou pedido correção de formalidades quanto a procedimentos de dispensas e licitações.

8 - Quanto aos Relatórios do Controle Interno de Acompanhamento da Gestão:

Todos os Relatórios de Periódicos de Gestão e os de auditorias de 2017 emitidas pelo Controle Interno do município estão disponíveis no site deste município em espaço próprio para as publicações das ações e relatórios deste Controle Interno. (https://www.navirai.ms.gov.br/pagina/paginas/150-controladoria).

9. As demais exigências emanadas das legislações do TCE/MS, Salvo Melhor Juízo estão atendidas.

Considerando ainda que o Parecer foi embasado no Balanço Anual apresentado à Controladoria, que registra os fatos contábeis apurados entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, bem como as despesas e receitas.

Em razão das análises efetuadas e devido às observações acima elencadas, em nossa opinião, e Salvo Melhor Juízo concluímos pelo Parecer Técnico Conclusivo Favorável com as observações da referida gestão.

O teor deste documento deve ser levado ao conhecimento dos Responsáveis pela Administração Direta (gerências) e indireta dos (Fundos e Fundações), para elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor.

O parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Salvo Melhor Juízo é o parecer.

Naviraí-MS 26/03/2018

HEATCLIF HORING

Controlador Municipal -Portaria nº 21/2017